

Moção – Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Publicados em Diário da República a 18 de março de 2014 pelo Decreto-Lei 43/2014, os Cursos Superiores Técnico Profissionais (CTeSP), apresentam--se como um novo tipo de formações de curta duração, não conferentes de um título de ensino superior, com uma elevada aplicabilidade no tecido económico regional pela obrigatoriedade da formação em contexto de trabalho proporcionada através de um estágio, previsto no artigo 16º deste diploma.

Com o lançamento do documento “Programa de Modernização e Valorização dos Institutos Politécnicos”, é novamente levantada a intenção de apostar nos CTeSP através da reforma dos mesmos, reforçando a aposta nas formações de curta duração. Se tal se verificar, é importante que os estudantes tenham voz neste processo.

Nunca os estudantes foram consultados relativamente a estas formações, por não estar prevista a sua presença na comissão de acompanhamento, como refere o artigo 38º - Decreto-Lei n.º43/2014, de 18 de março de 2014.

No entanto, o movimento associativo pronunciou-se repetidas vezes sobre esta oferta formativa. O facto destas formações conferirem o grau 5 do Quadro Nacional de Qualificações, o mesmo grau atribuído ao Cursos de Especialização Tecnológica (a serem extintos no presente ano, mas que no entanto continuarão a ser lecionados em instituições de formação acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), aumentando a confusão dos eventuais empregadores, aquando da sua integração no mercado de trabalho.

Desta forma as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, presentes em sede de Encontro Nacional de Direções Associativas a decorrer em Lisboa, nos dias 12 e 13 de março, procuram ver esclarecida qual intenção do Ministério relativamente ao futuro dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, deixando clara a necessidade dos estudantes participarem no debate e reformas em torno destas formações. Considera o movimento associativo que deverá ser ouvida e tida em conta, a opinião dos estudantes, através da representação destes na comissão de acompanhamento, constituída no artigo 38º - Decreto-Lei n.º43/2014, de 18 de março de 2014, sendo por isso necessário proceder a esta alteração.